

REGIMENTO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA
POLO DFIS/UFRR - BOA VISTA – RORAIMA

Capítulo I – Do Vínculo e Objetivo

Artigo 1 – O polo em Boa Vista do Mestrado Nacional Profissionalizante em Ensino de Física (MNPEF) está vinculado ao Departamento de Física (DFIS) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a coordenação nacional do MNPEF e tem como objetivo a formação de mestres em ensino de física na modalidade profissionalizante.

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

Artigo 2 – A organização administrativa do polo será constituída de um Colegiado, uma Coordenação, uma Vice-Coordenação e uma Secretaria.

Seção I – do Colegiado

Artigo 3 – A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Polo e terá os seguintes membros:

- a) Coordenador do polo, seu Presidente, com mandato de dois anos;
- b) Os Docentes integrantes do polo, com mandato de dois anos;
- c) Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados, com mandato de um ano.

Parágrafo único – Os componentes do Colegiado terão direito a uma recondução consecutiva.

Artigo 4 – São atribuições do Colegiado do polo:

- a) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do polo;
- c) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e a Comissão Nacional do MNPEF alterações que julgar necessárias ao polo;
- d) Julgar as propostas de trabalho dos discente, no que concerne o nível das mesmas e deliberando sobre os cronogramas apresentados;
- e) Estabelecer semestralmente o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- f) Manter entendimentos frequentes com os docentes de cada uma das disciplinas no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas para o polo;
- g) Selecionar, juntamente com a comissão nacional, os candidatos de Roraima ao MNPEF e indicar à comissão nacional a distribuição de bolsas de estudos;
- h) Indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações;
- i) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- j) Elaborar, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação;
- k) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do polo;

Parágrafo único – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros;

- l) Avaliar solicitações dos discente encaminhando à comissão nacional quando pertinente.

Artigo 5 – Compete ao Coordenador do polo

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Organizar o plano semestral das disciplinas para submissão à comissão nacional do MNPEF;
- c) Supervisionar o processo de seleção, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino dos demais planos de trabalhos escolares;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados;
- f) Contratar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao polo;

g) Solicitar às instâncias competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do polo em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

h) desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único – Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Seção II – Da Secretaria

Artigo 6 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do polo, é supervisionada pelo Coordenador do polo e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes a Secretaria;

i) Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao polo.

Capítulo III – Do Processo Seletivo, Regime Didático, Bancas Examinadoras e Matrículas.

Artigo 7 – A seleção, regime didático e bancas examinadoras obedecerão os capítulos – IV – Do Processo Seletivo, V– Do Regime Didático e VI– Das Bancas Examinadoras do regimento nacional do MNPEF.

Artigo 8 – A matrícula inicial do candidato aprovado deverá ser realizada através de requerimento, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário escolar nas disciplinas de seu interesse.

Parágrafo 1 – A matrícula será realizada na Secretaria do Programa que encaminhará a documentação ao setor competente da UFRR e para coordenação nacional.

Parágrafo 2 – O aluno terá o prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial para obter, dentro do quadro de professores cadastrados no Programa, um orientador responsável pela orientação na elaboração de sua dissertação. Passado esse prazo, o aluno que não obtiver um orientador poderá ter sua matrícula cancelada.

Parágrafo 3 – Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, para a atividade de orientação.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Artigo 9 – O corpo docente do polo será constituído por professores doutores do quadro regular da UFRR e pelos demais professores credenciados.

Parágrafo único – Poderão ser credenciados junto ao polo professores e pesquisadores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores convidados.

Artigo 10 - O credenciamento de professores no polo será avaliado pelo Colegiado local e pela comissão nacional.

Parágrafo 1 – O processo de credenciamento de professores no polo será constituído por solicitação formal do interessado e por currículo circunstanciado de suas atividades profissionais, todas devidamente documentadas.

Parágrafo 2 – Serão automaticamente descredenciados do polo os professores que não ministrarem nenhuma disciplina nem realizarem nenhuma orientação no período de 2 (dois) anos.

Artigo 11 – O professor orientador poderá solicitar um co-orientador submetendo a solicitação ao colegiado local.

Parágrafo único – Somente poderá ser indicado um co-orientador por projeto de dissertação.

Artigo 12 – Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão parte também da Comissões Examinadoras de seleção, qualificação e bancas de dissertação.

Artigo 13 – A orientação ao aluno é feita por um professor orientador, vinculado às áreas de concentração do MNPEF, escolhido pelo aluno, em comum acordo com o professor e referendado pelo Colegiado do polo.

Parágrafo único – A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica em conformidade com sua área de interesse, com vistas sua formação científica adequada.

Capítulo V– Do Corpo Discente

Artigo 14 – O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no polo, conforme estabelecido nas normas gerais da UFRR e a comissão nacional.

Artigo 15 – O Corpo Discente do polo tem representação no Colegiado, com direito a voz e voto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1 – Os representantes discente têm suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

Capítulo VI – Das Disciplinas e do Aproveitamento

Artigo 16 – As disciplinas ofertadas no polo são constituídas por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

Parágrafo 1 – As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá necessariamente cursar.

Parágrafo 2 – As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.

Parágrafo 3- Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

Parágrafo 4 – Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aulas de natureza teórico-prática.

Artigo 17 – O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de campo e de laboratórios e relatórios a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos em notas, de 0 a 10, nos termos da Resolução 008/04-CEPE

Artigo 18 – O Colegiado, juntamente com a comissão nacional pode conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de mestrado de outras instituições, desde que recomendado pela CAPES, em disciplinas optativa.

Artigo 19 – O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado e pela comissão nacional, ocorrerá em função do que está previsto no Art. 11 da Resolução 008/04-CEPE, pelo regimento nacional ou de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades;
- b) Deixar de realizar matrícula no, em qualquer período letivo;
- c) Que não obtiver aprovação na defesa da dissertação.

Artigo 20 – O aluno, com a anuência de seu (ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do polo o trancamento da matrícula nos termos da Resolução 008/04-CEPE.

Parágrafo 1 – Será considerado desistente, com conseqüentemente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

Parágrafo 2 – O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das atividades;

Parágrafo 3 – Graduados não escritos em Programas regulares da UFRR, poderão matricular-se em disciplinas do MNPEF na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplinas para alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 21 – O aluno integrante do MNPEF no polo de Boa Vista poderá cursar disciplinas optativas em outros Programas de Pós-Graduação da UFRR e de outras IFES, com a anuência de seu(ua) orientador(a) e do Colegiado local e da comissão nacional, contando créditos.

Artigo 22 – Além das disciplinas, os alunos deverão obrigatoriamente prestar dois exames distintos: um exame de Proficiência em Língua Estrangeira e um exame de Qualificação.

Parágrafo 1 – O exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, em língua inglesa. Parágrafo 2 – O exame de Qualificação visa avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e apresentação de um

trabalho científico sua forma será definida pelo Colegiado local.

- A – Conceito Ótimo – 9 a 10
- B – Conceito Bom – 7 a 8,9
- C – Conceito Regular – 6 a 6,9
- D – Conceito Insatisfatório – Abaixo de 6,0
- FF – Falta de Frequência

Capítulo VII – Da Dissertação

Artigo 23 – Na dissertação de mestrado o aluno deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Parágrafo 1º– Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos e que tenha sido aprovado nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação.

Parágrafo 2º – O candidato, devidamente instruído pelo seu orientador, deverá entregar à Secretaria do Programa quatro (04) exemplares impressos da dissertação, acompanhados de requerimento do orientador ao Coordenador do polo solicitando as providências necessárias à sua defesa.

Parágrafo 3º– A dissertação deve ser apresentada na forma impressa e deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela UFRR;

Artigo 24 - Após a arguição e aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, e com as correções por ela indicadas, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 30 dias, cinco (05) exemplares impressos, encadernados em capa dura ou brochura: um (01) destinado ao orientador; um (01) destinado ao arquivo do polo; um (01) destinado PRPPG, para encaminhamento à Biblioteca Central e um (01) para cada um dos dois membros da Comissão Examinadora. Entregará também dois (02) exemplares em CDROMs, um destinado ao Banco de Dados do polo e outro à BC da UFRR.

Parágrafo único – O certificado de defesa somente será homologado pelo Colegiado do polo, após a entrega dos cinco (05) exemplares impressos da dissertação e dos CDROMs.

Artigo 25- A Banca de Defesa de Dissertação será indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador, constituída de três (03) doutores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao polo e um seu suplente, devendo o orientador ser seu membro nato e presidente.

Artigo 26 – A defesa de dissertação será feita em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo Coordenador do polo em comum acordo com o orientador

Parágrafo 1º– O candidato disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para a exposição do seu trabalho;

Parágrafo 2º– Após a defesa da dissertação, os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando deliberarão sobre a nota do aluno.

Capítulo VII – Do Grau Acadêmico

Artigo 27 – Para obtenção do grau de Mestre em Física, satisfazer as seguintes exigências:

- a) Completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos;
- b) Ser aprovado no exame de qualificação;
- c) Ser aprovado na defesa da Dissertação.

Artigo 28 – São condições para recebimento do Diploma de Mestre em ensino de Física:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento, do regimento nacional e da resolução específica do CEPE;
- b) Remessa à PRPPG do Histórico Escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora.

Artigo 29 – O Histórico Escolar e o Diploma do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da UFRR.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30 – O regimento nacional do MNPEF é parte integrante deste regimento no Anexo I;

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do polo, em primeira instância, pela comissão nacional em segunda instância cabendo recurso das decisões as instâncias competentes;

Artigo 40 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE

FÍSICA - MNPEF

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

II – DOS POLOS

Art. 3º – Os Polos do MNPEF estarão localizados em diferentes instituições de ensino superior do País, em institutos, centros ou departamentos de Física ou áreas afins.

Art. 4º – Os Polos do Mestrado Nacional deverão congregam 4 ou mais doutores em Física ou Ensino de Física que têm produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, oferecer no mínimo 32 créditos por ano em disciplinas do Mestrado Nacional e disponibilizar professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF naquele Polo.

Art 5º – Um Polo pode ser formado por uma ou mais instituição de ensino superior, a critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

II – DOS DOCENTES

Art. 6º - Os docentes do Mestrado Nacional, localizados nos diferentes Polos terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 7º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão da Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 8º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores , conforme definido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na PósGraduação deste MNPEF;

II – participem de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente alunos do MNPEF;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo deste Mestrado Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V – mantenham regime de dedicação integral à alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

I – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

Parágrafo 4º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF .

Art. 9º – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 10º – O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, indicado dentre os docentes do Mestrado Nacional, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 1º – O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º – A critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 11 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 12 – O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Mestrado Nacional envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional

de pós-graduação.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – A administração do MNPEF articular-se-á com os Departamentos ou Centros correspondentes aos Polos onde estão hospedados para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 14 – O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da Comissão de Pós Graduação em exercício, além de outros membros da seguinte forma:

4 (quatro) Docentes escolhidos pelos docentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação; 3 (três) Representantes indicados pelo Conselho da SBF, não necessariamente pertencentes ao quadro de docentes do MNPEF; 1 (um) Representante discente, escolhidos pelos discentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – elaborar o Regimento do Mestrado Nacional e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Física;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado Nacional;

III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

V – deliberar sobre o descredenciamento de docentes do Mestrado Nacional;

VI – eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Mestrado Nacional;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

Art. 16 – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Comissão de Pós Graduação do Mestrado Nacional ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 – A Comissão de Pós-Graduação será constituída por 8 (oito) membros docentes, todos credenciados como tal no MNPEF, sendo um deles seu Coordenador e outro Coordenador Substituto, além de 1 (um) representante discente. Os membros docentes são eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação eletrônica organizada pelo Conselho de PósGraduação, com o Coordenador e Coordenador Substituto especificamente escolhidos como tal.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 2º – O quorum para tomada de decisões pela Comissão de Pós-Graduação é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Coordenador Substituto, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Mestrado Nacional, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Mestrado Nacional;

IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V – designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, ouvido o orientador;

VI – propor docentes para credenciamento pela Conselho de Pós-Graduação;

VII – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Mestrado Nacional;

X – aprovar o orçamento do Mestrado Nacional;

XI – homologar Dissertações;

XII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Mestrado Nacional;

XIII – avaliar o Mestrado Nacional, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XIV – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pósgraduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

XVI – propor às instituições que abrigam os diversos Polos ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XVII – Realizar encontro anual dos participantes do MNPEF.

XVIII – Organizar e executar o credenciamento de Polos Regionais, chamados por edital público.

XIX- Coordenar processo trienal de avaliação dos Polos Regionais, com base em relatório de desempenho para fins de renovação de seu credenciamento.

XX – Elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 19 – A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas além de presidir o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo 2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 20 – Caberá ao Coordenador da Comissão de Pós Graduação:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Mestrado Nacional sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Mestrado Nacional segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Mestrado Nacional interna e externamente à Sociedade Brasileira de Física e junto às instituições que abrigam os Polos do MNPEF nas situações que digam respeito a suas competências;

V – participar da eleição de representantes para o Conselho de Pós-Graduação;

VI – articular-se com as instituições que abrigam os Polos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Mestrado Nacional;

VII - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Sociedade Brasileira de Física.

Art. 21 – A Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional será composta por cinco membros: pelo Coordenador da Comissão de Pós –Graduação do Mestrado Nacional, por três representante dos docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação e um representante discentes, eleito por seus pares, com mandatos de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 22 – Caberá à Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional:

I – Elaborar e publicar editais de chamada para as provas de ingresso no mestrado.

II - Elaborar e corrigir as provas de conteúdo para ingresso no mestrado, bem com disponibilizá-las para que os diferentes Polos apliquem-nas.

II - Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos, tomando por base o resultado das provas de ingresso, mas também mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação, que priorizem o mérito acadêmico;

III – Sugerir, para decisão da Comissão de Pós-Graduação, sobre substituição de bolsistas.

Art. 23 – O Mestrado Nacional de Pós-Graduação terá uma Secretaria, à qual compete:

a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Mestrado Nacional;

b) receber e processar os pedidos de matrícula;

c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;

d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Mestrado Nacional;

e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Mestrado Nacional;

g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Mestrado Nacional.

IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24 – A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 25 – Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no curriculum vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no

Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Parágrafo único – A prova de ingresso, será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Polos do Mestrado Nacional.

Art. 26 – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

V– DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 – O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

Parágrafo 1º – O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º – A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28 – Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado .

Parágrafo 3º – Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

Art. 30 – Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 31 – A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação strictu sensu de natureza afim.

Art. 32 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo
B – Conceito Bom
C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório
FF – Falta de Frequência

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 33 – O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 34 – A duração do Cursos de Mestrado do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Art. 35 – Todo estudante do Mestrado do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 36 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

Parágrafo 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º – Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 3º – No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Mestrado Nacional para presidir a banca Examinadora.

Parágrafo 4º – O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em tempo hábil.

Art. 37 – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no Art. 32 deste Regimento.

Parágrafo 3º – Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 38 – A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

VII – DO DIPLOMA

Art. 39 – Os diplomas do MNPEF e serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

Art. 40 – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 42 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis .